

PROTOCOLO DE INTENÇÕES**Protocolo de Intenções / Ministério das Comunicações nº 01/2022****PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio de Ministério das Comunicações, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Cep. 70.044-902, inscrito no CNPJ/MF nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado pela Secretária-Executiva do Ministério das Comunicações, Maria Estella Dantas Antonichelli, nomeado por meio de Decreto de 16 de Agosto de 2021 no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2021, portador do registro geral nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] co [REDACTED] Asa Sul - CEP 70365-020, Brasília -DF; e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, com sede em Brasília/DF, no endereço Edifício Capital Financial Center, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4 - Bloco B, Brasília/DF - CEP 70.610-440, inscrito no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, neste ato representado pelo Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, Igor Nogueira Calvet, nomeado por meio do Decreto de 03 de setembro de 2019 no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/MA e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, Carlos Geraldo Santana de Oliveira, nomeado por meio do Decreto de 26 de dezembro de 2019 no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020605/2022-18 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a realização do “Seminário 5G.BR - São Paulo”, que ocorrerá no Hotel Grand Hyatt, Av. Das Nações Unidas, nº 13301, Itaim Bibi, São Paulo/SP, no dia 11 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) A organização e realização do evento supracitado, nos moldes acordados em conjunto.
- b) Cada partícipe arcará com o custeio das despesas que lhe couberem para a realização do evento.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para consecução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 30 dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende de entendimento prévio entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

1. por advento do termo final;
2. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Maria Estella Dantas Antonichelli

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Igor Nogueira Calvet

PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL – ABDI

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL – ABDI

TESTEMUNHAS:

Nome Identidade:

CPF:

Nome Identidade:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Secretária-Executiva**, em 27/07/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA (E)**, **Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NOGUEIRA CALVET (E)**, **Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]